

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Deputado Zonta)

Dispõe sobre a criação de
Universidade Federal do Planalto
Catarinense - UFEPLAN e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir à Universidade Federal do Planalto Catarinense - UFEPLAN, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A UFEPLAN será uma entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal do Planalto Catarinense - UFEPLAN terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e forma de funcionamento da UFEPLAN, observado o princípio da

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento regional do Estado de Santa Catarina, serão definidas nos termos de seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º A Universidade Federal do Planalto Catarinense – UFEPLAN terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 5º A implantação da Universidade Federal do Planalto Catarinense fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala de Sessões, de de de
2007.

JUSTIFICAÇÃO

É de se notar a importância da criação da Universidade do Planalto Catarinense no Estado de Santa Catarina, pois propiciará o ingresso de jovens à universidade com a criação de novas vagas, pois é clara a necessidade de expansão da oferta de educação superior – federal no estado.

A criação da UFEPLAN trará grandes benefícios para a Região do Planalto Catarinense. Ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos específicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem estar dos habitantes daquela região, além dos interessados vindos de regiões do estado de Santa Catarina e do país.

A implantação de um centro superior de ensino na região, cumpre, para o Estado de Santa Catarina, o papel de permitir-lhe a regionalização e interiorização do desenvolvimento, permitindo aos municípios do interior crescimento sustentável e clara melhoria na qualidade de vida daqueles habitantes.

Observa-se que é grande a demanda por ensino superior no Brasil, razão pela qual resta oportuna e necessária a ampliação da oferta de ensino superior tendente a viabilizar o aumento de vagas e sua oportunidade a comunidades interioranas.

Ex positi, para que tal demanda se faça valer, estamos sujeitando tal proposta a apreciação e conseqüente aprovação dos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____
de 2007.

Deputado Zonta

